

4 - Se relativa a organizações vinculadas:

4.1 - se tratar-se de denúncia de gravidade significativa, a Ouvidoria do MME dá ciência à autoridade competente no MME e encaminha à Ouvidoria da organização vinculada, com pedido de posterior informação ao MME;

4.2 - se não se tratar de denúncia de gravidade significativa, a Ouvidoria do MME encaminha à Ouvidoria da organização vinculada com pedido de posterior informação ao MME;

4.3 - a Ouvidoria do MME dá conhecimento do encaminhamento ao denunciante.

5 - Se relativa ao MME:

5.1 - se tratar-se de denúncia de gravidade significativa, a Ouvidoria do MME dá ciência à autoridade competente no MME;

5.2 - em qualquer caso, a Ouvidoria levanta informações preliminares sobre o fato denunciado, inclusive junto ao titular da Unidade a que se refira, se for o caso;

5.3 - a Ouvidoria avalia se existe indício de infração ética ou disciplinar;

5.3.1 - se infração ética, encaminha à Comissão de Ética do MME que conduzirá o rito procedimental pertinente;

5.3.2 - se infração disciplinar, instrui encaminhamento para instalação de processo de apuração de acordo com o rito procedimental pertinente.

5.4 - a Ouvidoria dá conhecimento do encaminhamento ao denunciante.

6 - a Ouvidoria acompanha e registra o desfecho da tramitação pertinente.

Seção V

Do Monitoramento e Gestão do Programa de Integridade

Art. 21. A atividade de monitoramento tem objetivo de acompanhar as ações previstas nos Planos de Integridade e verificar os resultados alcançados pelo Programa, por meio de avaliações contínuas, realizadas para proceder os ajustes necessários e assegurar o alcance dos objetivos.

Art. 22. Incluem-se no escopo do monitoramento e gestão deste Programa as contínuas medidas de: identificação e tratamento dos riscos à integridade, capacitação de pessoal, e fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e dos meios de comunicação e reporte utilizados pelo Programa.

Art. 23. Os resultados do monitoramento, as informações dos canais de denúncias, das Comissões de Ética e as determinações e recomendações dos órgãos de Controle devem ser consideradas como insumos para atualização anual deste Programa de Integridade.

Art. 24. O acompanhamento e a gestão da implementação do Programa de Integridade serão conduzidos da seguinte forma:

I - cotidianamente, pelas instâncias de que tratam os incisos I, II e III do art. 13;

II - bimestralmente, pela Secretaria-Executiva de acordo com rito por ela estabelecido, em relação aos trabalhos de gestão da integridade a cargo dos Órgãos do MME; e

III - pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles de acordo com rito e periodicidade por ele estabelecidos.

Parágrafo único. O gerenciamento contínuo dos riscos à integridade é um dos fundamentos que torna este Programa sustentável, a partir da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos; e do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do MME, preservando sua boa imagem e a confiança da sociedade na sua atuação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 São referências legais, normativas e corporativas inerentes à gestão da integridade:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019;
- demais leis ordinárias e decretos federais que tratam de obrigações, deveres e condutas dos agentes públicos federais, bem como sobre ética pública, nepotismo, conflito de interesses, integridade, riscos e controles;
- Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019;
- Código de Conduta da Alta Administração;
- Código de Ética do MME;
- Planejamento Estratégico do MME; e
- demais disposições pertinentes firmadas pelo Ministro de Estado, Comitê de Governança ou Secretário-Executivo.

Art. 26. A Secretaria-Executiva expedirá orientações complementares e específicas para a implementação de cada uma das ações e etapas do Programa de Integridade.

Parágrafo único. O Programa de Integridade do MME será implementado por meio de ações de gestão de integridade, as quais devem estar em consonância com os princípios que orientam os Controles Internos da Gestão, a Gestão de Riscos e a Governança, constantes dos artigos 8º, 14 e 21 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, respectivamente, bem como aqueles já previstos na Política de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos do Ministério de Minas e Energia.

Art. 27. Os Planos de Ações de Integridade materializam o Programa de Integridade do MME, por meio de ações ou medidas de identificação, análise e mitigação de riscos de integridade, a ser implementado em conjunto com as unidades diretamente envolvidas neste processo, sob a supervisão do Comitê de Governança, Riscos e Controles do MME (CGRC-MME).

Art. 28. Os Planos de Ações de Integridade, com periodicidade de dois anos, serão revistos pela Unidade de Gestão de Integridade antes do término de sua vigência, e deverão contemplar, no mínimo, as ações ou medidas de integridade, o cronograma de execução e as unidades responsáveis pela implementação dessas ações, a exemplo do disposto nos Anexos II e III.

Art. 29. As responsabilidades quanto ao monitoramento, à avaliação, à revisão, à aprovação e à validação das ações de integridade são:

I - a Unidade de Gestão de Integridade (Secretaria Executiva) será responsável pela coordenação dos trabalhos de estruturação, execução, avaliação, revisão e monitoramento contínuo das ações de integridade do MME, com posterior encaminhamento para apreciação do Comitê de Governança, Riscos e Controles do MME;

II - o Comitê de Governança, Riscos e Controles do MME, coordenado pela Secretaria Executiva, é a instância responsável pela aprovação das ações e medidas apresentadas pela Unidade de Gestão de Integridade, com posterior encaminhamento ao Ministro de Estado; e

III - o Ministro de Estado é a instância máxima decisória responsável pela validação dos Programas de Integridade.

Art. 30. As atividades, ações e medidas de integridade serão desempenhadas com o apoio de todas as unidades do Ministério, em convergência com as diretrizes do Programa de Integridade, do Planejamento Estratégico e da Política de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos do MME.

Art. 31. Eventuais dúvidas quanto às disposições inerentes ao Programa de Integridade serão esclarecidas pela Secretaria-Executiva.

ANEXO II

AÇÕES DE INTEGRIDADE CONSOLIDADAS
(EXERCÍCIO 2018)

AÇÕES DE INTEGRIDADE	ETAPAS E EVOLUÇÃO	
	Ações Consolidadas	
	ETAPAS	EVOLUÇÃO
I - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA A INTEGRIDADE - Cursos sobre Ética Pública - Cursos sobre Conflito de Interesses - Cursos sobre Nepotismo - Cursos sobre Gestão de Riscos	Levantamento Preliminar de Necessidades e Clientela	Realizada
II - IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS À GESTÃO (Secretarias finalísticas e Assessorias Especiais técnicas)	Levantamento Inicial de Possíveis Riscos: Secretaria Executiva Secretaria de Energia Elétrica Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Assessoria Especial de Controle Interno	Realizada
III - MAPEAMENTO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM GERAR CONFLITO DE INTERESSES. (Secretarias finalísticas e Assessorias Especiais técnicas)	Levantamento Inicial de Possíveis Situações Secretaria Executiva Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral Assessoria Econômica Assessoria Especial de Controle Interno	Realizada
IV - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	Secretaria-Executiva	Realizada
V - VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO	Fluxo Interno	Realizada
VI - CONSULTAS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES	Fluxo Interno	Realizada
VII - TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	Fluxo Interno	Realizada
VIII - PROGRAMA DE INTEGRIDADE	Elaboração	Realizada

ANEXO III

PLANO DE AÇÕES DE INTEGRIDADE PARA IMPLEMENTAÇÃO
(EXERCÍCIO 2019)

AÇÕES DE INTEGRIDADE	ETAPAS PRAZOS E EVOLUÇÃO	
	2019	
	ETAPAS	PRAZOS
I - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA A INTEGRIDADE - Cursos sobre Ética Pública - Cursos sobre Conflito de Interesses - Cursos sobre Nepotismo - Cursos sobre Gestão de Riscos - Curso e Oficina sobre Método de Priorização de Processos - MPP - Curso e Oficina sobre COSO ERM	Validação de Necessidades e Clientela	Junho/Julho
	Programação dos Cursos	Julho/Agosto
	Implementação dos Cursos	Até Dezembro
II - IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS À GESTÃO (Secretarias finalísticas e Assessorias Especiais técnicas)	Validação e Mapeamento de Riscos Identificados	Junho/Julho
	Definição de ações para a supressão ou mitigação dos Riscos	Agosto/Setembro
	Implementação das ações de gestão de riscos	Até Dezembro
III - MAPEAMENTO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM GERAR CONFLITO DE INTERESSES. (Secretarias finalísticas e Assessorias Especiais técnicas)	Avaliação, aperfeiçoamentos e validação do Levantamento de Possíveis Situações de Conflito de Interesses	Junho/Julho
	Ações para supressão de conflitos eventualmente identificados	Agosto
	Definição de ações para prevenção de conflito de interesses	Junho/Julho
	Implementação das ações de prevenção	Agosto/Setembro
IV - PROGRAMAÇÃO DE GESTÃO DE INTEGRIDADE PARA O BIÊNIO 2020-2021	Elaboração de Planos de Ações de Integridade	Até Dezembro

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.002289/2019-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ecom Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.352.237/0001-55, com Sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 7º Andar, Edifício Vera Cruz II, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

